



LIDO
Em 29/09/09
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO CABO PATRÍCIO**

Assessoria de Plenário e Distribuição

RQ 1807/2009

Ao Setor de Protocolo Legislativo, para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 152 do RI.

**REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado Cabo Patrício)**

Em, 30/09/09

Requer a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 585, de 2007.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 175, VII, do Regimento Interno, requeremos de Vossa Excelência a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 585, de 2007, que dispõe sobre a inserção da expressão “*Preserve a vida! Se beber não dirija*”, nos cardápios e propagandas de bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas e assemelhados, no âmbito do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 585, de 2007, visa a obrigar que seja aposta nos cardápios e propagandas de bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas e assemelhados, a inscrição “*Preserve a vida! Se beber não dirija*”. A referida expressão deverá ser impressa em local visível e em destaque, utilizando-se de cor diferenciada do restante do texto. Trata-se, portanto, de proposição que dispõe sobre educação para a segurança no trânsito, matéria de grande relevância social.

Apesar disso, em pesquisa no sistema Legis, constatamos a existência do Projeto de Lei nº 463, de 2007, que dispõe sobre a divulgação da advertência “*SE BEBER NÃO DIRIJA*” em cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes, boates, lanchonetes e similares, no âmbito do Distrito Federal. Essa proposição tem parecer aprovado na Comissão de Segurança.

Do cotejamento dos dois projetos de lei sobressai a percepção de que dispõem sobre matéria análoga, como até mesmo a ementa deixa transparecer. As duas visam a inscrever mensagem praticamente idêntica nos cardápios e panfletos de propaganda dos bares, lanchonetes e restaurantes.

Nesses casos, conforme dispõe o Regimento Interno, impõe-se a prejudicialidade da proposição que perdeu a oportunidade:

Art. 175. Consideram-se prejudicados:
(...)

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1807, 09
Folha Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 29-SET-2009 10:00

Assessoria

Assessoria

VIII – proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei de teor igual ao de proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa.

O Regimento Interno estabelece que, nesses casos, compete ao Presidente declarar a prejudicialidade da matéria:

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade.

Em virtude disso, requeremos de Vossa Excelência que seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 585, de 2007.

Sala das Sessões, em de 2009


Deputado Cabo Patrício

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 1807, 09

Folha Nº 02